

NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 066/2017 – ASJUR/PRES.

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO  
UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL –  
NOVACAP E A FIRMA AVANT CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.

PROCESSO Nº: 110.000.357/2015

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo e por seu Diretor de Urbanização - Respondendo **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **AVANT CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, estabelecida na Quadra 7, Conjunto K, Lote 08 – Paranoá/DF, CEP 70.670-100, inscrita no CNPJ sob o nº 17.642.905/0001-68, neste ato representada pelo Senhor **LEONARDO VINICIUS SOUSA REIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CREA 16642/D-DF, inscrito no CPF sob Nº 726.905.181-04, residente e domiciliado na Quadra 101, Lote 03, Aptº 805, Águas Claras/DF, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o Voto datado de 13/07/2017 do Senhor Diretor de Urbanização, às fls. 761/762 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.311ª sessão, às fls. 763, realizada em 13/07/2017, constantes do processo nº **110.000.357/2015**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:



*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa de engenharia para execução de campo de futebol de grama sintética no Parque Recreativo da QNL em Taguatinga - DF, conforme especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 015/2016 - ASCAL/PRES/NOVACAP com seus anexos e na proposta de fls. 737/739, todos acostados ao processo nº **110.000.357/2015**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em conformidade com o Edital, munido dos projetos e das especificações técnicas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 417.117,78** (quatrocentos e dezessete mil, cento e dezessete reais e setenta e oito centavos).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados pela NOVACAP mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, e (a) ou (o) (órgão externo) da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-la ou para rejeitá-la.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento seja liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

*"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"*  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007);

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **NOVACAP**.

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART);
- b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso; e

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

c) O pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP, o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A NOVACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES**

O prazo máximo de execução e conclusão da obra será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de início da obra é de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos poderão ser prorrogados mediante termo aditivo nos casos previstos no art. 57, §1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a contratada encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo, com o Memorial Descritivo das obras referidas neste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irremovíveis, visto que o prazo de vigência será inferior ao período de 01 (um) ano, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei 9.069/95 e do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.192/01.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório das obras será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante a NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Urbanização/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução da obra e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo da garantia de que trata o art. 618 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.812.6206.1745.0019, Natureza da Despesa 44.90.51 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 759 e Nota de Empenho nº 2017NE02002 no valor de R\$ 417.117,78 (quatrocentos e dezessete mil, cento e dezessete reais e setenta e oito centavos), datada de 14/07/2017, de fls. 766, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 20.855,89 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

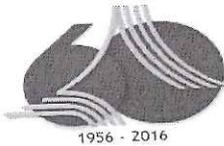
### PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 60 (sessenta) dias.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

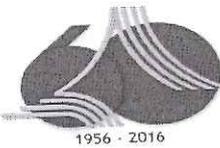
**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Em garantia ao fiel cumprimento do presente contrato, a NOVACAP obriga-se a:

- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução das obras;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

f) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art. 41, inciso II e parágrafos do Decreto 32.598/2010;

II - Para o devido cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Caderno de Práticas Gerais, Caderno de Especificações e no Edital de Tomada de Preços nº 015/2016 ASCAL/NOVACAP, seus anexos, e na proposta apresentada neste contrato;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) Manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representa-la na execução do contrato;

d) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

e) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;

f) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

g) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;

h) Atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

i) Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

j) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;

k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

n) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando ao andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato;

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 26.851/06.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso. Até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e seus

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

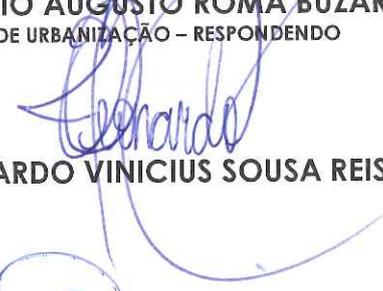
Brasília-DF, 20 de julho de 2017.

PELA NOVACAP:

  
**JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**  
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO – RESPONDENDO

PELA CONTRATADA:

  
**LEONARDO VINICIUS SOUSA REIS**

TESTEMUNHAS:

  
**CLEIDE FRANÇA BARROS**  
CPF 245.220.231-20

  
**JOANA FERREIRA GOMES**  
CPF 296.340.831-53

